



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 - MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



RESUMO DE CONTRATO Nº 086/2018, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Francisco Martins nº 01, centro, em Maiquinique-BA, inscrito no CNPJ sob nº.13.751.821/0001-01.

CONTRATADA: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ Nº 07.534.397/0001-40, com sede à Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Sala 1602, Bairro Caminhos das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas e não arrecadadas pelas empresas atuantes no ramo de telefonia móvel, especificamente quanto à empresa Telefônica Brasil S/A, cuja prestação de serviço para realização deste objeto consiste na elaboração das regras técnicas para suporte a elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados, como sendo devidos, relativos aos últimos 05 (cinco) anos e atuar diretamente na intermediação na cobrança dos valores dos tributos apurados, tudo na forma da proposta apresentada por esta empresa e vinculada ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º010/2018.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

VALOR: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 31.000,00**(trinta e um mil reais), sobre os valores efetivamente recuperados pela contratada, junto a empresa Telefônica Brasil S/A, relativo as verbas tributárias pretéritas, cujo valor estimado a ser recuperado é de **R\$ 140.000,00**(cento e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2018.

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO
PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.
CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010
E-MAIL. prefeituradolargo@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BA E A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME.

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços que entre si fazem **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DO LARGO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.683/0001-31, com endereço na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, n 01 , Centro, Ribeirão do Largo/BA, CEP: 45155-000, representado pelo Prefeito Municipal **HEBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG: 03.217.786-00, inscrito no CPF sob o nº 477.517.465-72, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ Nº 07.534.397/0001-40, com sede à Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Sala 1602, Bairro Caminhos das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, neste ato representado por Geraldo Capinan Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na CPF nº 922.226.505-00 e CNH nº 01219995035 DETRAN/BA, daqui pôr diante chamado **CONTRATADO**, celebram o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 062/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo-Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 – E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.

CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010

E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Parágrafo Terceiro - A demanda objeto do contrato visa à recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento).

Parágrafo Quarto - O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Total Projeto/Atividade:

030201.0412200222.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS-SEC ADM GERA

33903500000 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: Por se tratar também de contrato com previsão de pagamento *ad esitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato na CLÁUSULA SEXTA, § 3 não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo-Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 – E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.

CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010

E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

5.1. O valor total do presente contrato é de 20% (vinte por cento), sobre os valores efetivamente recuperados, qual seja, a importância estimada de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, pela Contratada, referente a recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locos dos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), cujo percentual será cobrado valor estimado de recuperação é de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**;

5.1.1. Nos preços contratados já estão inclusos além dos honorários, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas nos projetos, especificações e demais documentos da licitação, e constituirá assim, a sua única remuneração pela execução do presente contratado.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, seja, administrativo ou judicial, mediante crédito em conta corrente bancária da Contratada.

5.2.1. Pelos serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 30% dos serviços serão computados em pessoal e 70% serão computados em insumos, na forma da planilha que será apresentada mensalmente pela CONTRATADA.

5.3.1. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento formal, protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.3.2. O valor estimado poderá ser adequado, visando atender o percentual contratado na forma descrita no preço do presente contrato.

5.3.3. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.

CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010

E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do CONTRATADO e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo-Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 – E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO
PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.
CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010
E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo-Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 - E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.

CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010

E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

CLAUSULA DÉCIMA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Administração do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

10.1 O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 049, de 03 de janeiro de 2018 será acompanhado e fiscalizado pelos Servidores Públicos o Sr. Wagner Santos Sousa e a Sr.ª Tânia Eva de Miranda Fontes

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quinta, de acordo com o critério de produtividade.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eleggem as partes contratantes o foro da Cidade Encruzilhada – Bahia para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPL DE RIBEIRÃO DO LARGO

PRAÇA POLICARPO FERREIRA DOS ANJOS, 01, CENTRO.
CEP 45.155-000 RIBEIRÃO DO LARGO, BAHIA TEL. (77) 3478-1010
E-MAIL prefeituradolargo@yahoo.com.br

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

RIBEIRÃO DO LARGO – BA, 24 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO
HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ Nº 07.534.397/0001-40
GERALDO CAPINAN FILHO
CPF Nº 922.226.505-00
CNH Nº 01219995035 DETRAN/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Nícolas D. do Vale Ferreira Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 45465/BA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Terça-feira - 27 de Outubro de 2015 - Ano VIII - Nº 1883

Esta edição encontra-se no site: www.ibotirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Aviso de Inexigibilidade nº 014/2015** - Objeto: Prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF, TLL, e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - Amilton Matos Cardoso / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Ives de Oliveira, nº 78

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QSNJCUAEDOURQKXB8MPBIO

Inexigibilidades

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Aviso de Inexigibilidade

O Prefeito Municipal de Ibotirama, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº. 039/2015 da inexigibilidade nº 014/2015 que tem por objeto a prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes do pagamento de imposto de TFF, TIT, e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do município, através da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência contratual a partir de sua assinatura até o dia 28 de novembro de 2015, de acordo com o art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c o art. 13, inciso III e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSNJCUAEODURAKKX88MPBIO

Esta edição encontra-se no site: www.lbotirama.ba.io.br em servidor certificado ICP-BRASIL

150



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaquara

1

Segunda-feira • 4 de Junho de 2018 • Ano • Nº 1942

Esta edição encontra-se no site: www.itaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaquara publica:

- **Termo de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018.** Contratada: C G F Consultoria Financeira Ltda.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurelio Wanderley Cruz Costa / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Jardim dos Três Poderes, 69

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MQDGJ8MGTSIPWSRKDEKQCQ

105

Inexigibilidades



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaquara, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de nº **082/2018**, **RATIFICA** a declaração de **Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2018** para contratação do escritório de advocacia **C G F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, situado na Rua Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 1601/1602, Salvador Trade Center Pituba, CEP: 41.820-000 Salvador, Bahia, pelo valor global de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para Prestar de Serviços de recuperação de recolhimento TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), durante o período de 12 (doze) meses, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, devendo, após, ser firmado imediatamente o contrato com o referido escritório, conforme minuta encaminhada pelo Procurador Municipal, ora anexada.

Itaquara, Bahia, 25 de Maio de 2018.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal de Itaquara



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida

Quarta-feira, 3 de Junho de 2016 - Ano VIII - Nº 1107

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL.

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida publica:

- **Ratificação, Homologação e Adjudicação Processo Administrativo Nº 051/2016** - Ratificar o processo de inexigibilidade nº 008/2016, bem como, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, a contratação e a emissão do empenho em nome da empresa GCF Consultoria Financeira LTDA-ME.
- **Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 008/2016** - Objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária, visando à recuperação de Receitas Tributárias de TFF(Taxa de Fiscalização de Funcionamento) valor estimado em R\$ 45.749,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito municipal, no que concerne a débitos tributários para com este município. GCF Consultoria Financeira LTDA-ME.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Amando da Silva Neves / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Conceição do Almeida - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGEFCRRBXRWRFXA6TL4D1G

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Ratificar o processo de inexigibilidade nº 008/2016, bem como, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, a contratação e a emissão do empenho em nome da empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**

Conceição do Almeida-BA, 01 de junho de 2016.

Antônio Armando da Silva Neves
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Ao primeiro dia, do mes de Junho de 2016, por determinação do Excelentíssimo Senhor: Antônio Armando da Silva Neves, Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - BA, em cumprimento ao Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação, do processo de licitação por Inexigibilidade Nº 008/2016, tendo como objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária, visando à recuperação de Receitas Tributárias de TFF(Taxa de Fiscalização de Funcionamento) valor estimado em R\$ 45.749,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito municipal, no que concerne a débitos tributários para com este município. GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40 - Valor R\$ 9.149,97 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) global - Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.05 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Atividade: 2.010 - Manutenção das Ações da Sec. de Administração e Finanças

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Município de Conceição do Almeida/BA, em 01 de junho de 2016.

Antônio Armando da Silva Neves
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 608 | 20 de Setembro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR - LOURIVAL LIMA
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR - J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR - CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA -ME.
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - I, CREDOR - GUIMARAES ADVOGADOS
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 - D, CREDOR - JOÃO MIRANDA DA SILVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016 - D, CREDOR - VILSON MIRANDA MINEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016 - D, CREDOR - JOSÉ VIEIRA LEITE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016 - D, CREDOR - MANOEL MESSIAS DA SILVA
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016 - D, CREDOR - JOSE NILDO LOPES DOS SANTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2016 - I, CREDOR - GEORGE EUZEBIO SILVA - ME
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 - I, CREDOR - KEEP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORM. LTDA
DISPENSA Nº 009/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 010/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES
DISPENSA Nº 011/2016 - D, CREDOR - JOÃO MIRANDA DA SILVA
DISPENSA Nº 012/2016 - D, CREDOR - VILSON MIRANDA MINEIRO
DISPENSA Nº 013/2016 - D, CREDOR - JOSÉ VIEIRA LEITE
DISPENSA Nº 014/2016 - D, CREDOR - MANOEL MESSIAS DA SILVA
DISPENSA Nº 015/2016 - D, CREDOR - JOSE NILDO LOPES DOS SANTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2016 - I, CREDOR - JD SERVIÇOS MEDICOS LTDA
DISPENSA Nº 016/2016 - D, CREDOR - GENETINA PEREIRA DA SILVA
DISPENSA Nº 017/2016 - D, CREDOR - MARIA VIANA DE SA TELES SANTANA
DISPENSA Nº 018/2016 - D, CREDOR - AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA
DISPENSA Nº 019/2016 - D, CREDOR - ELZA ALVES DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 020/2016 - D, CREDOR - EDINALVA PORTELA DE AMORIM
DISPENSA Nº 021/2016 - D, CREDOR - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 022/2016 - D, CREDOR - EDENILDA SILVA DOS SANTOS
DISPENSA Nº 023/2016 - D, CREDOR - EDIMAR GUIMARAES DA SILVA
DISPENSA Nº 024/2016 - D, CREDOR - JOSELINA CHAVES PEREIRA DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 690D-E9A7-54A1-71A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 690D-E9A7-54A1-71A1.

LICITAÇÕES**EXTRATO DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR – MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO, CPF: 021.458.005-90; VALOR R\$ 11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 – I, CREDOR – ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 37.830,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR – JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-68; VALOR R\$ 18.720,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR – ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 25.530,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MEDICO A PACIENTES DESTE MUNICIPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR – LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 26.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR – LOURIVAL LIMA, CPF: 021.411.835-53; VALOR R\$ 11.780,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM VIAGENS TRANSPORTANDO ÁGUA POTÁVEL PARA LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR – ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET EM DIVERSOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR – J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ: 11.460.601/0001-01; VALOR R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO SETOR PESSOAL DESTE PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR – CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA -ME, CNPJ: 09.424.241/0001-32; VALOR R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA REUNIDOS EM UM SOFTWARE DENOMINADOS DE GENESE TRIBUTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 690D-E9A7-54A1-71A1



INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, CNPJ: 07.445.225/0001-09; VALOR R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NO RAMO DA TELEMEDICINA - ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40; VALOR R\$ 9.180,00 (NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DATA 11/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - I, CREDOR - GUIMARAES ADVOGADOS, CNPJ: 20.127.473/0001-61; VALOR R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA INTEGRAL AO MUNICÍPIO COM REALIZAÇÃO DE AUDITORIA JURÍDICA NAS RETENÇÕES BLOQUEIOS EFETUADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, BEM COMO PLANEJAMENTO FISCAL SOBRE OS PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS E ESPECIAIS, COM FULCRO NO BENEFÍCIO FISCAL AOS MUNICÍPIOS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE, TUDO EM DEFESA DE BENS E RENDAS DO MUNICÍPIO., DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 26.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 28.350,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 20.200,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MEDICO A PACIENTES DESTE MUNICIPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-68; VALOR R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 029.369.085-58; VALOR R\$ 1.159,20 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDUZINDO ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/03/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES - CPF: 435.621.755-15; VALOR R\$ 1.170,40 (HUM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDUZINDO ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/03/2016.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 571 | 19 de Abril de 2018

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO Nº 001/2016 - FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 002 - I - CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES

NÚMERO DO CONTRATO Nº 003/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I - CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 004/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I - CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 022/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 024/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I - CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I - CREDOR - LOURIVAL LIMA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016 - FMS, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 050/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I - CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO

NÚMERO DO CONTRATO Nº 052/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 053/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I - CREDOR - J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 058/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I - CREDOR - CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMATICA -ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 077/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I - CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 107/2016, CARTA CONVITE Nº 002/2016 - CC - CREDOR - OTONIEL BENICIO ALECRIM NETO - ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 112/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 113/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I - CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA

NÚMERO DO CONTRATO Nº 114/2016, CARTA CONVITE Nº 003/2016 - CC - CREDOR - LEILA ROSA DOS SANTOS ME

NÚMERO DO CONTRATO Nº 144/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME



Gestor: **Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira**

Editor: **Joelton Pereira de Oliveira**

Leia o Diário Oficial do
Município na internet

ACESSE

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.

CONTRATOSPraça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**RESUMO DE CONTRATOS**

NÚMERO DO CONTRATO Nº 001/2016 - FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 002 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 37.830,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 003/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-68; VALOR R\$ 18.720,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 004/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 25.530,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MEDICO A PACIENTES DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 022/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET DESTINADO A SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 024/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 26.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR - LOURIVAL LIMA, CPF: 021.411.835-53; VALOR R\$ 11.780,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM VIAGENS TRANSPORTANDO ÁGUA POTÁVEL PARA LOCALIDADES DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016 - FMAS, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 9.613,50 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 050/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO, CPF: 021.458.005-90; VALOR R\$ 11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.



NÚMERO DO CONTRATO Nº 052/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR – ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET EM DIVERSOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 053/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR – J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ: 11.460.601/0001-01; VALOR R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO SETOR PESSOAL DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 056/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR – CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA -ME, CNPJ: 09.424.241/0001-32; VALOR R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA REUNIDOS EM UM SOFTWARE DENOMINADOS DE GENESE TRIBUTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 077/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR – THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 43.111,05 (QUARENTA E TRES MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESATINADOS A MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DA SEC. DE EDUCAÇÃO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR – GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40; VALOR R\$ 9.180,00 (NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DATA 11/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 107/2016, CARTA CONVITE Nº 002/2016 - CC, CREDOR – OTONIEL BENICIO ALECRIM NETO - ME, CNPJ: 12.530.835/0001-32; VALOR R\$ 44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADOS A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DATA 21/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 112/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR – ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET DESTINADO AO SETOR DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 113/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR – CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, CNPJ: 07.445.225/0001-09; VALOR R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NO RAMO DA TELEMEDICINA - ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 114/2016, CARTA CONVITE Nº 003/2016 - CC, CREDOR – LEILA ROSA DOS SANTOS ME, CNPJ: 22.543.248/0001-31; VALOR R\$ 23.600,00 (VINTE E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DAS BANDAS MARQUINHOS BAHIA E BAIÃO DE 2. LOCAÇÃO DE GERADORES, ILUMINAÇÃO, SOM E TOLDOS, DURANTE FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO NOS DIAS 23 E 24 DE JANEIRO/2016 REALIZADO NO POV. DE ARRAIAL NESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 144/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR – THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 25.064,05 (VINTE E CINCO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESATINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, DATA 08/01/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0408-EE22-D101-473B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0408-EE22-D101-473B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2016 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/04/2016 17:27

Tipo: Certificado Digital





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo

1

Segunda-feira • 27 de Agosto de 2018 • Ano VI • Nº 1024

Esta edição encontra-se no site: www.ribeiraodolargo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo publica:

- **Termo de Adjudicação e Homologação Inexigibilidade nº 007/2018-GCF Consultoria Financeira Ltda ME.**
- **Termo de Ratificação Inexigibilidade nº 007/2018-GCF Consultoria Financeira Ltda ME.**
- **Extrato de Contrato 092/2018 Inexigibilidade nº 007/2018-GCF Consultoria Financeira Ltda ME.**

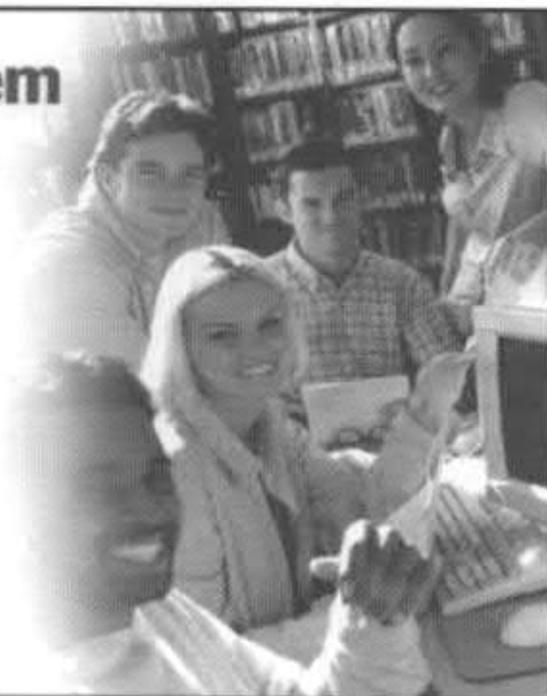
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Herbert Gonç?alves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass Comunicação
Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, Centro, S/N, Ribeirão do Largo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZRJSNSE1ARHLYJLINBX36W

123

Inexigibilidades

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 062/2018

Inexigibilidade nº 007/2018

O Prefeito Municipal Herbert Gonçalves de Oliveira do Município de Ribeirão do Largo – Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 062/2018, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade nº 007/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodosseus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), constante do processo e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40**, para atender a Administração Pública Municipal o valor contratado estimado **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)** correspondente a 20% (vinte por cento) de honorários, referente a recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), cujo percentual será o valor estimado de recuperação é de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**; (ad exitum), dotação orçamentária:

Poder:

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Total Projeto/Atividade:

030201.0412200222.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS-SEC ADM GERA

33903500000 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ribeirão do Largo – Bahia, 24 de agosto de 2018

Herbert Gonçalves de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 062/2018

Inexigibilidade nº 007/2018

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodosseus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), em favor da empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40**, o valor contratado estimado de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)** correspondente a 20% (vinte por cento) de honorários, referente a recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZRJSNSE1ARHLYJLINBX36W

Esta edição encontra-se no site: www.ribeiraodolargo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

(Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), cujo percentual será cobrado sobre valor estimado de recuperação é de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**; (ad exitum).

Ribeirão do Largo – Bahia, 24 de agosto de 2018

Herbert Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

CONTRATADA: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME

CNPJ Nº 07.534.397/0001-40

OBJETO: prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento).

Dotação orçamentaria:

Poder:

2 - PODER EXECUTIVO

Órgão:

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Total Projeto/Atividade:

030201.0412200222.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS-SEC ADM GERA

33903500000 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR estimado R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de honorários, referente a recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in locodos seus imóveis e/ou equipamentos. ISS do Bradesco P.A (Posto de Atendimento), cujo percentual será cobrado sobre valor estimado de recuperação é de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**; (ad exitum).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias

ASSINATURA: 24/08/2018.

18



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA N.º 148/2018 que fazem o Município de Castanheira-MT e a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes".

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade CI RG n.º 2.757.004-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20, residente nesta cidade de Castanheira - MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, Sala 1602, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-021, neste ato representada pelo sócio Administrador o **SR. GERALDO CAPINAN FILHO**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 922.226.505-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à Recuperação de Recolhimentos e Receitas Tributárias de **TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)**, **TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO)** das Torres de Telefonia Fixa e Móvel prestadas pelas empresas de telefonia estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, no que concerne a débitos tributários para com este Município.

§ 1º Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá a descrição específica do (s) serviço (s) definido (s) na abertura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução e das OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da **CONTRATADA**.

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

GESTÃO 2016 A 2020

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@omail.com.br

AP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II - Do CONTRATANTE

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados.
b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo.
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.
c) Efetuar pontualmente o pagamento à (o) **CONTRATADA (O)** das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento.
d) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento; e
e) Fornecer a (o) **CONTRATADA (O)**, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global pela prestação dos serviços **R\$ 12.781,68 (Doze mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do Relatório de Atividades, Resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, pelas operadoras dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4833, Conta Corrente 22-6**.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Dotações orçamentárias

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral sob a seguinte dotação orçamentária vigente:

540-03.001.04.122.00062008.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

GESTÃO 2016 A 2020

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração do Município de Castanheira - MT como representante **CONTRATANTE** para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Castanheira – MT, em 02 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
CONTRATANTE

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40
Geraldo Capinan Filho
CPF sob o n.º 922.226.505-00
Sócio Administrador

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
CPF: 037.434.918-50

GESTÃO 2016 A 2020

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira - MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 • e-mail: prefeitura@castanheira@gmail.com.br

CONTRATO Nº 069/2018.

Que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIATUBA/GO e a empresa GCF
CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº:
07.534.397/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Instrumento que firma, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº: 07.534.397/0001-40**, situada na Avenida Tancredo Neves nº 1632 sala 1602 Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada na área financeira para prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF e TLA, não recolhidos em favor do Município, referente a todas as torres telefônicas da empresa Vivo S/A localizadas no município de Goiatuba/GO, equivalente a aproximadamente **RS 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme especificações no anexo I do edital normativo e de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº 123/2006 e ata de julgamento do Convite nº **010/2018**, que fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e do Prazo

3.1 - O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2018, tendo início na assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1

3.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na cláusula segunda, o valor total de **RS 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, proporcional ao valor recebido.

3.3 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

3.4 - O objeto deste contrato será irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada se responsabiliza pela contratação da mão-de-obra, ficando à cargo DA CONTRATADA também:

4.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços adjudicados;

4.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

4.4- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.5- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

4.6- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.

5.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e da multa

5.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por inadimplemento contratual de qualquer cláusula, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

5.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.3 – Constitui motivo para rescisão do contrato:

5.3.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

5.3.2 – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

5.3.3 – O atraso injustificado da entrega dos serviços;

5.3.4 – Por falta de Mão de obra sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

5.3.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

5.3.6 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5.3.7 – A dissolução da sociedade;

5.3.8 – Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

5.4 – A rescisão do contrato poderá ser, de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 883/94:

5.4.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

5.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

5.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

5.5 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Da qualificação das despesas

6.1 – O empenho das despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
02.0202.04.123.0054.2138-100-33.90.39-05

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fica como fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. **RICHARD CANDIE PEREIRA**.



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1 – As partes em comum acordo e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

Goiatuba/Goiás, 03 de Julho de 2018.

.....
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
CONTRATANTE

.....
GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –ME
CNPJ nº: 07.534.397/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª : _____
CPF: _____

2ª : _____
CPF: _____

130

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 069/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº: 07.534.397/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área financeira para prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF e TLA, não recolhidos em favor do Município, referente a todas as torres telefônicas da empresa Vivo S/A localizadas no município de Goiatuba/GO, equivalente a aproximadamente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme especificações no anexo I do edital normativo e de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº 123/2006 e ata de julgamento do CONVITE Nº 010/2018.

O presente contrato será até **31 de dezembro de 2018**, tendo início na assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/1993;

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na cláusula segunda, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, proporcional ao valor recebido.

VIGÊNCIA: 03/07/2018 À 31/12/2018

VALOR TOTAL: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Goiatuba, Goiás, 03 de Julho de 2018.

.....
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
Goiatuba
Quem Ama Cuida

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE N° 069/2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO** e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –ME**, inscrita no CNPJ n°: **07.534.397/0001-40** foi publicado em local de costume.

Goiatuba/Goiás, 03 de Julho de 2018.

.....
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
CONTRATANTE



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

CONTRATO nº 165/2018

"Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, e a empresa G CF CONSULTORA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, mediante as cláusulas e condições seguintes".

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE- BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Herminio José dos Santos, 184, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DJALMA ABREU DOS ANJOS**, inscrito no CPF nº 473.061.575-15 e portador do RG 03.540.251-20 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **G CF CONSULTORA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.534.397/0001-40**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1632 - Sala 1602 - Torre Norte - Caminho das Arvores - Salvador - Ba, neste ato representado pelo Senhor **Geraldo Capinan Augusto Ribeiro Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em SALVADOR-BA, inscrito CPF: 922.226.505-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2018-I**, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração de valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A, com as seguintes atribuições:

- definição das rotinas e procedimentos a serem adotados pela emissão dos documentos de arrecadação;
- elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos;
- elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos;
- atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados;
- responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

he



Prefeitura de **Novo Horizonte**

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Novo Horizonte, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II - Do CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**:

O pagamento será efetuado após a execução do serviço, apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência on-line na Conta Corrente a ser informada em Nota Fiscal.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:



Prefeitura de **Novo Horizonte**

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

UNIDADE:

Órgão: 03.00.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.008 - Manut. dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do **Município de Seabra- Bahia**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

he



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Novo Horizonte, 20 de junho de 2018.

Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito Municipal- Contratante


GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
Geraldo Capinan Filho

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 0711-2018 Ref. Inexigibilidade Nº 00481-2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SEABRA-BA., E A EMPRESA
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-
ME.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Benjamin Constant n.º 18, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.604/0001-37, neste ato representada por seu Gestor/Prefeito o Sr. **Fábio Miranda de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 944.951.735-53 e Cédula de Identidade RG 0900510927 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Adelina Domingas de Jesus Nº 455, Bairro Lago Sul, Seabra - BA., CEP 46.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 1632, sala 1602, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador-BA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Geraldo Capinan Filho**, maior, capaz, portador do CPF nº 922.226.505-00 e RG nº 660222825- SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632, sala 1602, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP. 41.820-021, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria tributária para prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Locação) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramentos in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, compreendendo: a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A; Definição de rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos

4 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro – CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.gov.br

documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; Elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados, com o valor estimado que irá ser recuperado de **R\$ 478.941,15 (Quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)** conforme termos e condições específicas em propostas apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pelo artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência que por ventura vier a surgir durante a execução do mesmo.

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Seabra, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.gov.br

definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Seabra, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo; e
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços e caso consiga êxito na recuperação do valor estimado de **R\$ 478.941,15 (Quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, a Contratante pagará à contratada o Valor Estimado de **R\$ 95.780,00 (noventa e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**, pelo o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato, nos moldes especificados na proposta técnica.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, a partir da apresentação pela contratada de relatório de atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente informada na Nota Fiscal.

§2º - Encontram-se inclusos no valor a ser remunerado todos os custos e insumos operacionais necessários à prestação dos serviços contratados.

§3º - A falta do pagamento da contraprestação contratual a que se refere este Cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:

ly



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro – CEP 46900-000 – Fone : (075) 3331-1421
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – Secretarias de Finanças
Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Finanças.
Elemento Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0 - Recurso Livres.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421
C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Seabra – BA., 20 de agosto de 2018.

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



G C F CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Sr. Geraldo Capinan Filho
CPF: 922.226.505-00
RG: 660222825 SSP/BA
Contratado

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PARECER JURIDICO	PUBLICAÇÃO:
<p>Em análise ao presente contrato constatei que o mesmo se encontra em plena conformidade com os ditames estabelecidos pela lei 8666/93</p> <p>Procurador Jurídico OAB(BA) – 25.540</p>	<p>Nos termos do art. 26 e parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Seabra - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Em: ____/____/2018</p> <p>_____ Manoel Messias Santos de Jesus Secretário Municipal de Administração</p>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº272/2018

"Que entre si celebram o Município de Caldas Novas - Goiás e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA."

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Orcalino Santos, N.º 283, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, representado neste ato pelo Gestor Municipal SR. JORGE HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o N.º 605.172.201-72, e portador do CI/RG sob o N.º 32689873390020 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 05, S/N.º, Quadra 66, Lote 04, setor Caldas do Oeste, Caldas Novas, Goiás, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

A empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida à AV. Tancredo Neves n.º 1632 sala 1602, Bairro Torre Norte, na cidade de Caminho das Arvores, Estado de Bahia CEP -41.820-021, neste ato representada por Geraldo Capinan Filho, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI RG n.º 6.602.228-25, e CPF n.º 922.226.505-00, residente e domiciliado no Conjunto Bosque Imperial, 81 bloco 2 Apto 404 Bairro São Marcos na cidade de Salvador, Estado de Bahia, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 097/2018, SRP 067/2018** através do processo administrativo nº 2018038155 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a saber: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS FISCAIS JUNTO AOS ORGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pelas empresas de telecomunicações; Definição das	GCF	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00



rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; Elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; Elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; Responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos			
---	--	--	--

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pelas empresas de telecomunicações; Definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; Elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; Elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; Responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

2.2. A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas Técnicas Regulares ,segundo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e Visitas Emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de Servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias.
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

2.3. A equipe do Contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela Municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato e de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro presente no Art. 65 II, "d" da Lei 8.666/93.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

4.2. A contratada deverá entregar na Secretaria responsável, juntamente com a relação dos serviços prestados.

4.3. As faturas deverão conter obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;



- b) Estar endereçada ao MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, situada à Avenida Orcalino Santos, N.º 283, Centro – Caldas Novas – Goiás – Brasil - CEP: 75.690-000 – CNPJ/MF N.º 01.787.506/0001-55
- c) O valor unitário
- d) O valor total;
- e) A especificação dos produtos ou serviços entregues.

4.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.5. O pagamento decorrente da concretização dos serviços será efetuado pela **Secretaria Municipal de Fazendas e Gestão Pública de Caldas Novas**, por processo legal em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e a apresentação da Nota Fiscal.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.7. Se os serviços, objetos deste contrato não forem executados conforme condições pré-estabelecidas, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes

4.11. O ateste de cumprimento das obrigações Contratadas será feito pelo Fiscal do Contrato, que é o encarregado de receber o objeto da Contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são irrevogáveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro previsto no Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2018, assim classificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA	03.0352.04.122.7009.8040.339039	–	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
---	---------------------------------	---	--

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas.

7.4. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem prestados e prazo para a execução;

7.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;



7.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.3. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.4. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes d execução dos serviços a serem prestados;

8.5. A Contratada se responsabiliza pela contratação da mão-de-obra para execução de todos os trabalhos.

8.6. Não transferir/sublocar a outra empresa, no todo ou em parte, os serviços adjudicados;

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.9. Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

8.10. Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;

8.11. O contratado fica obrigado aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A **CONTRATADA** sujeita-se a, em caso de inadimplemento de suas obrigações firmadas, parcial ou total às aplicações das seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais e responsabilidades civil e criminal, bem como, bem como a contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa em assinar o contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais, incidente sobre o valor mensal do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais;

9.2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.3. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo á declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos;

9.4. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

b) Multa na forma prevista na legislação vigente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;



XII - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, se A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.2. Atraso superior a 05 (três) dias na entrega dos produtos/serviços;
- 10.3. Sub-contratação total ou parcial do produto/serviço;
- 10.4. O fornecimento dos produtos/serviços sem as requisições do órgão encarregado, com os respectivos vistos das autoridades competentes para autorização da Empresa;
- 10.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e homologada pelo Gestor;
- 10.8. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria Municipal de Fazendas e Gestão Pública de Caldas Novas, ou por acordo, na forma da Lei;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Apontador - Executivo do município conforme Portaria nº 077/2013.
- 12.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução, conforme exige o inciso XX, do art.16 da IN nº 012/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o SR. EDMILSON ALVES NOVAES, servidor da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - Goiás.
- 12.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com término aos 31 de Dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado por acordo bilateral respeitando as limitações da Lei nº 8.666/93.



XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Caldas Novas, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato ou ata e por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

15.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caldas Novas - GO, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este Contrato Administrativo nº 272/2018 com a fixação no placard do município.

Caldas Novas, GO ___/___/___

Responsável pelo Placard



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2015
PROCESSO. ADM. 177/2015
CONTRATO Nº 164/2015

"Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram MUNICÍPIO DE BARREIRAS, estado da Bahia, e a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, mediante as cláusulas e condições seguintes".

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 13.654.405/0001-95, com sede à Av. Cleriston Andrade, nº 279, Centro, Barreiras, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Sala 1602, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP. 41.820-021, neste ato representada pelo sócio Administrador o **SR. GERALDO CAPINAN FILHO**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 922.226.505-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na Recuperação de Recolhimentos TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) e TLL (TAXA DE LICANÇA E LOCALIZAÇÃO) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95